



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 09 de junho de 2026 - Nº 2.110

Diário Oficial criado pela Lei Número 1780/2017

LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 2.461/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.328/2009, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, o Projeto de Lei nº 28/2026, de autoria do Poder Executivo, conforme Autógrafo nº 68/2026, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 1.328/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, será constituído por intermédio de Decreto da Chefia do Executivo e terá a seguinte composição:

I- 08 (oito) representantes de órgãos governamentais e seus respectivos suplentes, assim escolhidos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- f) 01 (um) representante da Guarda Municipal;
- g) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo.

II- 08 (oito) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, assim escolhidos:

- a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- b) 02 (dois) representantes de Entidades;
- c) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Serrana;
- d) 04 (quatro) representantes dos usuários das políticas públicas do Município de Serrana”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
08 de junho de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M.

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 2.462/2026

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 31/2026, de autoria do Executivo Municipal, conforme Autógrafo 69/2026, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Seção I Da Finalidade

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão de caráter permanente, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 1.228/2010).

Seção II Da Competência

- Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:
- I – formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;
 - II – participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;
 - III – pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;
 - IV – formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;
 - V – instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;
 - VI – identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;
 - VII – zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;
 - VIII – acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;
 - IX – identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e

procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

X – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI – elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII – propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV – subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do município de Serrana;

XV – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no município de Serrana;

XVI – promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII – pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do município;

XVIII – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Gabinete do Prefeito;

XIX – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho;

XX – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único. As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculante em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Seção III

Da Composição

Art. 5º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 12 (doze) membros, abaixo relacionados:

I – 06 (seis) representantes da administração pública municipal, sendo:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- 01 representante da Secretaria Municipal da Administração;
- 01 representante do Poder Legislativo.

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo um deles indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção a que esteja vinculada a Comarca de Serrana

§ 1º. A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á em assembleia própria, durante a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno.

§ 2º. A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 3º. Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 5º. Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 6º. Os membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§ 7º. A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 6º. A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º. As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10. As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11. O Gabinete do Prefeito, por intermédio de sua equipe subordinada, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, administrado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

- dotação a ele consignada no orçamento do Município;
- recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
- recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;
- recursos provenientes do Governo do Estado de São Paulo;
- recursos provenientes de emendas parlamentares, doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- outros recursos que forem destinados;

Art. 13. Para a pronta instalação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando de nova escolha durante a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 15. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Regimento

Interno do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial serão implementados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1529/2013.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
08 de junho de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M.

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 2.463/2026
DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO NOME DE GENY DO BEM AMÂNCIO,
COMO NOMENCLATURA DE VIA PÚBLICA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, conforme Autógrafo 70/2026, o Projeto de Lei nº 38/026, de autoria do Poder Legislativo, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar o nome de “Geny do Bem Amâncio” como nomenclatura de via pública.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
08 de junho de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M.

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 2.464/2026
DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO NOME DE ANTONIO MADALENO
BOAVENTURA, COMO NOMENCLATURA DE VIA PÚBLICA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, conforme Autógrafo 71/2026, o Projeto de Lei nº 39/026, de autoria do Poder Legislativo, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar o nome de “Antônio Madaleno Boaventura” como nomenclatura de via pública.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
08 de junho de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E D.O.M.

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIAS

PORTARIA N.º 561/2026
CONTRATA SERVIDOR POR PRAZO DETERMINADO.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar mediante processo seletivo, o(a) Sr(a) Lilian Maria Pácola, portador(a) do CPF n.º 17X.XXX.XXX-11 sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no cargo de Enfermeira com Padrão Referência P-52, com início em 08/06/2026 e término em 07/06/2027, que onerará a Unidade Orçamentária e Lotação da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
08 de junho de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

PORTARIA Nº 562/2026
DISPÕE SOBRE RESCISÃO, A PEDIDO, DE CONTRATO DE TRABALHO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do(a) Sr(a) Lucas Cavilioni, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, do cargo de Técnico de Enfermagem, com Padrão Referência P-25.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/06/2026.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
08 de junho de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 563/2026
CONTRATA SERVIDOR POR PRAZO DETERMINADO.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar mediante processo seletivo, o(a) Sr(a) Mayara Nunes da Silva, portador(a)', do CPF n.º 23X.XXX.XXX-61 sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no cargo de Monitor de Creche, com Padrão Referência P-36, com início em 08/06/2026 e término em 10/12/2026, que onerará a Unidade Orçamentária e Lotação da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
08 de junho de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE DESISTÊNCIA PROCESSO SELETIVO 01/2025

A Prefeitura Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, torna público que o (a) candidato(s), abaixo relacionado (a), foi convocado (s), através do “Diário Oficial do Município, E-mail e via App”, no dia 27 de Maio de 2026, não manifestou interesse pela admissão por Prazo determinado , sendo consolidado DESISTÊNCIA da vaga, sem direito a recursos administrativos.

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – LÍNGUA PORTUGUESA	
CLASS NOME	DOCUMENTO
3º MARJORIE FAUVEL	198791008

Paço Municipal Estrela D’Alva
Serrana, 08 de Junho de 2026.

Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal de Serrana – SP.

EDITAL DE CHAMAMENTO PROCESSO SELETIVO 01/2025

A Prefeitura Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, convoca o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), para comparecer (em) munido (s) de todos os documentos pessoais e diploma específico da área. A apresentação dos documentos será de 10,11,12,15 e 16 de Junho 2026, no horário das 13:00h às 16:00h, à Rua: Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 176 - Serrana/SP. A contratação será por PRAZO DETERMINADO, regido pelo Regime CLT. O não atendimento a presente convocação será considerado DESISTÊNCIA, sem direito a Recurso Administrativo.
Relação de Documentos para admissão disponível em:
<http://serrana.sp.gov.br/concursos/8>

CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – LÍNGUA PORTUGUESA	
CLASS NOME	DOCUMENTO
4º JOSIANE DIAS	267130752

Paço Municipal Estrela D’Alva
Serrana, 08 de Junho de 2026.

Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal de Serrana – SP.

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026 PROCESSO Nº 112/2026 EDITAL Nº 046/2026

OBJETO AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DA BASE OPERACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SERRANA/SP CONFORME PLANO DE TRABALHO VINCULADO A EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 2024.032.59462, BEM COMO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO GABINETE DO PRE-

FEITO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO CADEIRAS, ARMÁRIOS, APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, BEBEDOURO, BANHEIROS QUÍMICOS, MESAS E DEMAIS ITENS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Data/Horário 09:00 horas (Horário de Brasília) do dia 22 de junho de 2026, no site www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões). O Edital estará disponível no www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões) e no site da prefeitura www.serrana.sp.gov.br ou pessoalmente no Paço Municipal à Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 176 (Departamento de Licitações) Serrana-SP. Melhores informações poderão ser obtidas através do telefone (16) 3489-2801. Serrana, 08 de junho de 2026. Leonardo Caressato Capiteli. Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 009/2026

Acha-se aberto, neste município de Serrana SP a CONCORRÊNCIA nº 009/2026 Processo nº 109/2025 EDITAL nº 045/2025 do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE COMBATE ÀS PERDAS DE ÁGUA EM SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SERRANA-SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos/ferramentas necessários, conforme especificações constantes no objeto do respectivo Edital completo e seus Anexos. Valor R\$ 192.907,52 (cento e noventa e dois mil novecentos e sete reais e cinquenta e dois centavos). Data/Horário 28 (vinte e oito) de julho de 2026 (dois mil e vinte e seis), ÀS 09h00min. (nove horas), no site www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões). O Edital estará disponível no www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões) e no site da prefeitura www.serrana.sp.gov.br ou pessoalmente no Paço Municipal à Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 176 (Departamento de Licitações) Serrana SP. Melhores informações poderão ser obtidas através do telefone (16) 3489 2801. Serrana SP, 03 de junho de 2026. LEONARDO CARESSATO CAPITELI. Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026. PROCESSO Nº 043/2026.

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNES, FRIOS E OUTROS PERECÍVEIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS EM TODOS OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES, QUANDO DELES NECESSITAREM PARA AS ESCOLAS E REDE MUNICIPAL E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Após o curso legal do respectivo processo e, finalmente, após a desistência de recursos, (conforme registro em ata) ADJUDICO E HOMOLOGO o respectivo Processo de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2026 e o julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Aos proponentes a) DISTRIBUIDORA NANCY LTDA, CNPJ nº 00.024.415/0001-03, Valores Unitários item 01 R\$ 32,99 e item 02 R\$ 33,14; b) CCF NUTRI LTDA, CNPJ nº 22.516.278/0001-59, Valores Unitários item 03 R\$ 29,92 e item 20 R\$ 13,89; c) CENTROESTE CARNES E DERIVADOS LTDA, CNPJ nº 03.802.108/0001-96, Valores Unitários item 04 R\$ 26,30, item 05 R\$ 35,40, item 06 R\$ 35,50, item 07 R\$ 44,80, item 09 R\$ 27,80, item 10 R\$ 19,50 e item 13 R\$ 22,60; d) ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA, CNPJ nº 07.612.306/0001-48, Valores Unitários item 08 R\$ 8,30, item 11 R\$ 16,50 e item 16 R\$ 39,80; e) PGL ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 32.080.999/0001-12, Valores Unitários item 12 R\$ 20,00, item 15 R\$ 6,99 e item 17 R\$ 20,99; f) FRUTT MAIS COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 32.263.548/0001-10, Valores Unitários item 14 R\$ 22,00, item 21 R\$ 10,73, item 23 R\$ 11,80, item 24 R\$ 10,50, item 25 R\$ 12,70, item 26 R\$ 16,00 e item 28 R\$ 18,95; g) JOSE ANTONIO ISSA SERRANA ME, CNPJ nº 59.353.797/0001-53, Valores Unitários item 18 R\$ 16,88 e item 19 R\$ 17,14; h) CACO COMERCIAL DE FRUTAS LTDA, CNPJ nº 60.795.978/0002-08, Valores Unitários item 22 R\$ 15,50 e item 27 R\$ 16,00. Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pelo Pregoeiro. ADJUDICANDO E HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Eletrônico Desde já, fica o representante legal da empresa supracitada, INTIMADO a comparecer nesta Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital de adjudicação e Homologação na Imprensa, para a celebração do respectivo Ata de Registro de Preços. Publique-se na forma da Lei. Serrana SP, 08 de junho de 2026. Leonardo Caressato Capiteli. Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

EDITAL – AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO DE SERRANA, por intermédio da autoridade competente, convida a população em geral e os interessados para participar da Audiência Pública, que será levada a efeito nas dependências da Câmara Municipal, localizada na Rua Armando Padilha, nº 1, Bairro Jardim Boa Vista, Serrana - SP, com início às 19h do dia 18/06/2026, ocasião em que será instaurado o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, referente a proposta de realização do ENCONTRO TÉCNICO PARA MAESTROS E DIRIGENTES DE BANDAS E FANFARRAS 2026 – SERRANA – SP” (em anexo), elaborado e encaminhado para esta Secretaria pela FFABESP – Federação de Bandas e Fanfarras do Estado de São Paulo, em cumprimento ao que dispõe o Art. 20, da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC). Serrana, 08 de Junho de 2026.

Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal de Serrana

ANEXOS

REFERENTE AO EDITAL – AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL



São Paulo, 22 de maio de 2026.

Ofício nº 17/2026

A
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Serrana

Ref.: REALIZAÇÃO DE ENCONTRO TÉCNICO PARA MAESTROS E DIRIGENTES DE BANDAS E FANFARRAS 2026 – SERRANA – SP

Prezado Secretário,

Vimos por meio deste, respeitosamente apresentar a proposta de realização de um **Encontro Técnico de Maestros e Dirigentes de Bandas e Fanfarras**, a ser sediado no município de Serrana/SP, reunindo representantes, educadores musicais, dirigentes, maestros e lideranças culturais ligadas ao movimento de bandas e fanfarras do estado.

O encontro tem como objetivo promover um dia de formação, troca de experiências e diálogo qualificado sobre os desafios e perspectivas do segmento, buscando fortalecer as atividades musicais desenvolvidas pelas bandas e fanfarras paulistas, incentivar políticas públicas culturais voltadas ao setor e ampliar a integração entre os municípios participantes.

A escolha da cidade de Serrana para sediar este importante encontro se dá pelo histórico de destaque de sua tradicional Banda Municipal, reconhecida por sua participação ativa na vida cultural do município e da região, tornando-se referência de organização, continuidade e valorização da música coletiva.

Além disso, merece especial reconhecimento o trabalho desenvolvido pela entidade AM CERES, que vem realizando um relevante projeto de musicalização de crianças e adolescentes, promovendo inclusão social, formação cultural e criação de grupos musicais em comunidades locais, servindo de inspiração e exemplo para diversos municípios do Estado de São Paulo.

Dessa forma, entendemos que Serrana reúne não apenas estrutura e tradição cultural, mas também representatividade e legitimidade para sediar um encontro desta natureza, fortalecendo ainda mais o protagonismo do município no cenário das bandas e fanfarras paulistas.

Aproveitamos a oportunidade para informar que o Encontro tem a proposta de ser realizado em um único dia (04/07/2026), envolvendo maestros e dirigentes do Estado de São Paulo, cooperando com o Município em seu enriquecimento cultural nas diversas esferas sociais, ao **valor Financeiro na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. Este custo corresponde ao custeio de: 01 palestrante, 01 mestre de cerimônia, equipe técnica, músicos convidados, som, divulgação e material gráfico.

A FFABESP se coloca a disposição para maiores esclarecimentos sobre referida proposta.



ENCONTRO TÉCNICO PARA MAESTROS E DIRIGENTES DE BANDAS E FANFARRAS 2026 – SERRANA – SP

Identificação do objeto a ser executado:

Evento: ENCONTRO TÉCNICO PARA MAESTROS E DIRIGENTES DE BANDAS E FANFARRAS
Tipo: Curso de capacitação e reciclagem para regentes e dirigentes na área de sopro e percussão;
Local: Cidade de Serrana
Data: 04 de Julho de 2026

Objetivos a Serem Atingidos:

Realizar curso de capacitação e reciclagem para regentes e dirigentes na área da família dos instrumentos de sopro e percussão. Este projeto visa atender os responsáveis diretos de Bandas e Fanfarras do Estado de São Paulo – maestros, regentes e dirigentes, com objetivos de: desenvolver o intercâmbio sociocultural, estabelecendo uma união segura entre as corporações, exaltando a prática musical como instrumento de formação de personalidade, e fazendo surgir novos valores; incentivar a socialização e o respeito às regras, aos professores e aos participantes; dar oportunidade aos participantes de aumentar suas experiências em atividades em conjunto e nas questões de políticas públicas culturais voltadas ao setor.

Justificativa da Proposição:

A FFABESP, entidade de prática cultural, devidamente registrada e regular nas suas atividades, com experiência na execução de cursos e palestras, destaca a importância em fomentar esta prática musical - bandas e fanfarras, modalidade esta, enraizada em nossos costumes, proporcionando aos praticantes, a oportunidade de participarem de uma atividade cultural enriquecedora, organizada e segura, com a proposta de integrar os mais diversos valores culturais e sociais como também proporcionar a oportunidade da troca de experiência com renomados professores da área musical.

Público-Alvo:

A participação será gratuita, aberta a todos os interessados.

Cronograma de desembolso:

Valor Financeiro na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Local, Data e Período de Realização das Atividades do Convênio:

O encontro será realizado no Município de Serrana, no dia 04 de Julho de 2026

Atenciosamente,

FILIPE MARQUES FEITOZA
Presidente Interino
FFABESP

Ao Sr.

FELIPE APARECIDO MENDES DIAS
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo
Serrana – SP

FFABESP - FEDERAÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RUA ATUCURI Nº 452 – TATUAPÉ – SÃO PAULO - CAPITAL
CNPJ: 67.977.033/0001-67

ALTAS TEMPERATURAS

BAIXA UMIDADE

TEMPO SECO

ALTO RISCO DE

QUEIMADA

DENUNCIE: 3489.2875